

ATA CMDCA 776ª RE

6 Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se de modo presencial a  
7 Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estiveram  
8 presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Cátia Rodrigues Sant'ana Prometi, Ércule Alfredo  
9 Notte, Ana Paula da Mota Borges, Neide dos Santos Brentegani, Ingrid Ribeiro, Anderson Lopes  
10 Menezes, Everton Marcello C. B. Vasconcellos, Sebastião Domingos da Silva Filho, Simone Souza  
11 Silva, Simone Alves da Silva; como conselheiros suplentes: Tatiana Mariana Chaves de Freitas,  
12 Fernanda Lopes Credidio, Carlos Eduardo de Oliveira Rocha, Vera Lúcia de Oliveira, Luayra Cristina  
13 V. Nascimento, Rogério Oliveira Renó e Érica Alessandra Santana Colasso, Ariane Bravin. Como  
14 convidados: Camila Stefanny Valério, Edna Maria Barbosa, Marcelo T. Clemente, José Carlos  
15 Barbosa Dias, Eleni de Jesus Santos, Thiago G. Palma, Cleudiana Sousa, Paulo Inácio Júnior, Célia  
16 Marina Santos, Sergio Casonatto Júnior, Ilacir Jesus Chagas, Roberta Alonso Nunes, Aline Cristina  
17 Rodrigues, Ana Carolina, Jean, Fabiana, Micheline, Cibele, Tiago Francisco Rumão encontram-se a  
18 caminho. 1) Abertura: A reunião foi instalada às 09 horas e 10 minutos, pela Sra. Simone, vice  
19 coordenadora deste Conselho, a qual cumprimenta e agradece a presença de todos. 2) Justificativa  
20 de ausência de conselheiros: São apresentadas as justificativas de ausência dos seguintes  
21 conselheiros: Sílvia de Araújo Donnini, Júlia Benício, Pery Rodrigues, João Abukater, Geraldo Reple,  
22 Mateus Basillone Paiva Teixeira Ferreira (compromisso profissional). Posto em votação as  
23 justificativas de ausência, são aprovadas por 11 votos. 3) Em seguida, a Sra. Simone esclarece que  
24 esta reunião extraordinária é pauta única para julgamento do recurso apresentado ao pleno da Sra.  
25 Camila Stefanny Valerio Pinto da decisão da Comissão Eleitoral. Em seguida é passada a palavra  
26 para a Comissão Eleitoral, a Sra. Érica coordenadora da Comissão Eleitoral cumprimenta todos os  
27 presentes e explica que os membros da Comissão Eleitoral têm participado da composição da Mesa  
28 nas reuniões de recurso ao pleno do CMDCA, e apresenta os demais membros da Comissão Eleitoral  
29 e pergunta se a candidata está presente. A candidata responde que sim, e os advogados Marcelo  
30 Tenente e José Carlos Barbosa Dias informam que era o Dr. Raphael, a Sra. Érica pergunta se eles  
31 já têm procuração, e eles respondem que irão juntar o documento. A Sra. Érica solicita que conste  
32 em ata que o prazo para regularização do documento é de 05 (cinco) dias úteis para  
33 substabelecimento. Em seguida é lido que os apontamentos feitos pela empresa com a base em seu  
34 relatório e que fizeram a apresentação da folha de frequência, e em 26/12/23 a Comissão se reuniu  
35 para elaboração da Resolução de acordo com os dados fornecidos pela empresa. E a partir dessa  
36 análise elaboraram a Resolução CMDCA nº 658, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a  
37 divulgação do quadro com a carga horária cumprida pelos conselheiros tutelares eleitos considerados  
38 titulares e suplentes na formação dos (as) conselheiros tutelares - área de abrangência I, II, III, de  
39 São Bernardo do campo - GESTÃO 2024/2028, conforme disposto no item 14 na Resolução CMDCA  
40 nº 581, de 24/03/2023 com base nos apontamentos e nos itens 14.3 e 14.4, em que era necessário  
41 o cumprimento da carga horária de 88,5%. É apresentado o quadro da empresa, no quadro da área  
42 de abrangência III, onde a candidata não cumpriu a carga horária obrigatória da formação e  
43 descumpriu etapa obrigatória e não atendeu ao disposto no item 14.3 da resolução CMDCA nº 581,  
44 de 24/03/2023. E a Sra. Érica informa aos advogados que podem solicitar cópia do processo no  
45 Atende Bem. Em 09 de janeiro de 2024, a candidata Camila Valério protocolou o recurso para a  
46 Comissão Eleitoral. Para a continuidade da leitura é perguntado à candidata e aos seus advogados  
47 se pode ser suprimida a leitura da jurisprudência, a Sra. Tatiana Mariana membro da Comissão  
48 Eleitoral realiza a leitura do documento. O presente recurso tem por objetivo demonstrar as razões e  
49 provas para que deva ser integrada ao rol de classificados para o exercício 2024/2028 para a função  
50 de Conselheira Tutelar, resultante do pleito de 01/10/2023. Fui a sexta candidata mais votada nesse  
51 processo eletivo para Conselheira Tutelar da Área de Abrangência III, estando como primeiro  
52 suplente, e venho, agora à presença desta recursal, relativamente à 5ª etapa do processo  
53 denominado formação, manifestar inconformismo, ora recorrido. Registra-se para a comunicação por  
54 e-mail, previsão do edital de chamamento do pleito eleitoral para o conselho tutelar demonstrou  
55 ineficaz, porquanto problemas alheios à minha vontade impediram que a comunicação se desse de

56 forma temporal com êxito, porque somente após ter conhecimento de problemas técnicos na conta  
57 de e-mail por mim informada, com o problema solucionado, é que tive acesso a informações  
58 remetidas para aquela conta eletrônica. Diante de um caso fortuito e de força maior, inesperadamente  
59 me deparei com problemas que não puderam ser evitados, embora com consequências prejudiciais.  
60 A configuração da ocorrência de natureza pessoal de problemas técnicos na conta de seu e-mail,  
61 resta prejudicada para, isoladamente, produzir efeitos neste recurso, contudo, é de notória fragilidade  
62 o meio de comunicação adotado. No dia 16 de novembro quando meu quadro clínico se estabilizou,  
63 compareci no CMDCA para pedir informações sobre o porquê não teria chegado nenhum e-mail para  
64 mim sobre a convocação do curso, a funcionária que me atendeu verificou meu e-mail e constatou  
65 que estava travado, pediu licença e realizou alguns comandos vindo então a retomar a  
66 funcionalidade. Informei a mesma o ocorrido da ausência no curso, e segundo a mesma, a referida  
67 falta não afetaria uma vez que eu comparecesse corretamente nas aulas restantes, pela orientação  
68 que recebi de não prejudicar a ausência do dia 11, optei por entregar o atestado no Studio onde  
69 trabalho para justificar a ausência. No tocante ao efetivamente curso de formação da etapa 5ª do  
70 edital de chamamento ao pleito, que capacita o candidato ao cargo de Conselheira (o) Tutelar, este  
71 curso foi realizado nas datas de 11/11/2023 a 23/12/2023, com previsão de carga horária total de 56  
72 horas totais, consoante Edital de Publicação Resolução CMDCA nº 581 publicado na data de  
73 24/03/2023. Ocorre que a própria administração ou gestora do conteúdo programático do mesmo  
74 curso objeto da 5ª etapa deixou de cumprir a carga horária prevista no edital, já que as aulas  
75 ministradas aconteceram nos dias 11, 18, 25, 02, 09 e 16 nos horários das 08h30 às 17h e no dia 23  
76 o horário foi das 08h30m às 15h30, sendo todos os alunos dispensados pelos professores  
77 responsáveis pelo curso, e em todas as aulas havia um intervalo de 10 minutos no período da manhã  
78 e 10 minutos do período da tarde, portanto, durante os dias de curso, a carga horária total foi de 49  
79 horas, em desacordo ao previsto no Edital regulador. Portanto, tendo cumprido a carga de 48 horas  
80 das aulas ministradas, tive um aproveitamento de 95% do curso, considerando o tempo real de fato  
81 das aulas ministradas que foram 49 horas, portanto estou habilitada ao cumprimento do quesito. Não  
82 obstante os fatos aqui trazidos e de fácil constatação, na data de 10/11/2023 fui acometida de um  
83 problema de saúde, conforme atestado devidamente acostado, que ora requer-se juntada era de  
84 conhecimento, que me afastou, por ordem médica, de 01 dia do referido curso. Fato impeditivo que  
85 deve ser considerado. Ante ao exposto, faz-se imperiosa a inclusão do meu nome no rol de  
86 candidatos habilitados ao cumprimento das funções de Conselheira Tutelar de São Bernardo do  
87 Campo – área de Abrangência III, para o biênio 2024/2028, nos termos da Lei Municipal nº 6.375, de  
88 15 de dezembro de 2015, e da Resolução CMDCA nº 581/2023. Em seguida houve a leitura das  
89 declarações de três candidatos participantes dos cursos que foram anexados. A Sra. Érica informa  
90 que não houve nenhum apontamento sobre atrasos ou horário do curso pela empresa, e isso está  
91 superado. uma publicação no Notícias do Município em 20 de outubro de 2023, como convocatória  
92 para o curso que é a comunicação no diário oficial, com as datas do curso, e no dia 01/11/2023 houve  
93 a publicação de uma errata, e foi enviado o e-mail de um lembrete do curso, nos dois e-mail  
94 informados pela candidata, conforme documento impresso foi enviado para candidata em 10 de  
95 novembro e mostrado aos advogados, bem como as atas da Comissão Eleitoral de 26/12 e  
96 29/12/2023 para elaboração da Resolução nº 658. No dia 11/01/2024 foi recebida uma denúncia  
97 anônima na secretária do CMDCA, com uma foto impressa da tela da UBS do Areião do prontuário  
98 da Sra. Camila Valério com as datas em que teria sido atendida, e que não consta o atendimento da  
99 Sra. Camila Valério na data do atestado médico entregue. O advogado pergunta se houve apuração,  
100 pois pode ter ocorrido um erro técnico. A Sra. Érica explica que mesmo que o atestado entregue  
101 fosse extemporâneo não se discute, pois é um atestado. A partir da denúncia, a Comissão Eleitoral  
102 decidiu por encaminhar para a Secretaria de Saúde, e o CMDCA enviou um ofício solicitando  
103 manifestação da pasta se houve atendimento nesta data da candidata, e se manifestasse quanto ao  
104 acesso a tela de documento interno que foi feita a denúncia. Em seguida foi lida a resposta da  
105 Secretaria de Saúde: À SS Senhora Gerente Técnico. O Conselho recebeu uma manifestação da  
106 Pasta responsável pelo controle das UBS, que afirma que a candidata não foi atendida em 10 de  
107 novembro de 2023 em nenhuma das Unidades Básicas de Saúde afetas a este Departamento.  
108 Ressaltamos ainda que este Departamento prosseguirá com processo de sindicância para apuração  
109 do ocorrido, do qual adotaremos as medidas administrativas cabíveis. Sendo o que nos cumpria  
110 informar, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários. E  
111 também foi enviado ofício à empresa Tecendo Social solicitando informações sobre a carga horária,

112 pois a empresa foi contratada para realizar essa formação, e foi lida a resposta da empresa: Prezados  
113 (as) Senhores (as). Em resposta ao Ofício Nº 30/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
114 e do Adolescentes do Município de São Bernardo do Campo qual solicita manifestação desta  
115 consultoria sobre o cumprimento da Carga Horária: Consideramos que todos os dias da formação  
116 esta consultoria estava presente nos locais acordados às 8h da manhã, mesmo horário de entrada  
117 dos funcionários da contratante, horário que já se iniciavam as atividades, instalação ou adequação  
118 de equipamentos, e atividades pedagógicas de abertura e aquecimento. Em razão de dificuldades  
119 trazidas pelos participantes, com transportes públicos, foi acordado uma tolerância de atrasos, porém  
120 em hipótese alguma, houve mudança de horário, de carga horária ou de início das atividades.  
121 Consideramos ainda que parte dos dias as aulas ultrapassaram o horário previsto para conclusão do  
122 conteúdo e saneamento de dúvidas, encerrando-se por volta de 17h30, em consenso com os  
123 participantes que permaneceram no local. Consideramos que a flexibilidade de horários é necessária  
124 nos processos formativos, já que os conteúdos e debates não são estanques, e mesmo com horário  
125 previsto, nem sempre se encerra debates ou atividades em razão disso, razão pela qual, em regra,  
126 se ultrapassa minutos necessários para fechamento de conteúdo, o que não compromete nem  
127 diminui a carga horária. Consideramos que do ponto de vista pedagógico as pausas são  
128 recomendadas para que o processo de aprendizagem aconteça de forma eficaz, sem sobrecarga, e  
129 sem prejuízo da carga horária total. Neste sentido consideramos ainda que as pausas breves e  
130 intervalos fazem parte do processo pedagógico e já são previstas nas cargas horárias dos cursos, já  
131 que fortalecem as competências relacionais dos profissionais, o estabelecimento de vínculos  
132 saudáveis e a integração do novo colegiado, sendo essas competências essenciais ao Conselho  
133 Tutelar. Consideramos que na educação formal, em caráter nacional, já é aplicada nos  
134 estabelecimentos de ensino a hora-aula de 50 min para rápido intervalo para troca de professor –  
135 conteúdo, sem prejuízo da carga horária total cursada, estabelecido pelo Ministério da Educação;  
136 Consideramos que todos os participantes do processo formativo eram cientes do Edital e orientados  
137 que no caso de faltas por razões de saúde deveriam apresentar atestado à secretaria executiva do  
138 CMDCA, para não ficarem prejudicados, além de que atrasos ou saídas antecipadas foram  
139 regularmente computadas. Consideramos que o (a) professor (a) responsável pelos trabalhos do dia  
140 possui autonomia para a condução das atividades e principalmente para atestar que o conteúdo foi  
141 plenamente ministrado. Consideramos que em todos os dias de formação estiveram presentes  
142 membros da comissão do CMDCA para acompanhamento das atividades, sendo as decisões e  
143 dificuldades encontradas por esta consultoria partilhadas. Por todo o exposto reafirmamos que a  
144 Carga Horária estipulada pelo Edital e contrato estabelecido foi plenamente cumprida e a solicitação  
145 da Sra. Camila Stefanny Valério Pinto é improcedente e meramente protelatória, já que não encontra  
146 justificativas robustas. No dia 17/01/2024 o CMDCA recebeu um documento de aditamento a inicial,  
147 e que foi lido a seguir: Aditamento à inicial, pelos motivos a seguir: trata-se de ação proposta  
148 objetivando aditamento da inicial, para que se inclua os pedidos: ocorre que logo após a propositura  
149 da ação, a autora tomou ciência do nome da funcionária do CMDCA, que passou as informações de  
150 forma errônea induzindo a erro, que seja comunicada da data de julgamento do recurso no intuito de  
151 apresentar defesa presencial e oral, que seja verificada a veracidade dos documentos apresentado  
152 a fim de que não haja dúvidas, apresentar procuração de seu advogado. E do pedido inicial dos  
153 seguintes argumentos, do nome da funcionária Solange, apresentar procuração, que seja verificada  
154 a veracidade da documentação apresentada, respeitando os fatos de direito. Comunicar a parte da  
155 data do julgamento do recurso, para que apresente a sua defesa presencial e oral. Que seja acolhido  
156 o pedido de aditamento. Vista da ata de julgamento, dentro do prazo hábil para apresentação de  
157 defesa. Posto isso, querer o reconhecimento do presente aditamento para fins de recebida a nova  
158 causa de pedir seja dado o total provimento dos pedidos. A Sra. Érica explica que quem atendia os  
159 candidatos e era a secretária executiva do CMDCA era a Sra. Adriana, e em conversa com os  
160 funcionários, a Sra. Solange atende o Conselho do idoso e questionada se havia atendido, ela relatou  
161 que não que não a conhecia e não realizou o atendimento, e como a publicação sobre a formação  
162 foi realizada no Notícias do Município e foi para ciência pública e de todos os interessados esse  
163 assunto foi superado. A Sra. Érica elucida que a Comissão Eleitoral buscou as informações com a  
164 Secretaria de Saúde, com a empresa Tecendo Social para os esclarecimentos dos fatos  
165 apresentados. A Comissão Eleitoral diante da documentação entendeu pela manutenção da decisão  
166 pelo indeferimento do recurso e agora será realizada a apreciação pela plenária do CMDCA e explica  
167 que a defesa tem dez minutos para a sustentação oral. O advogado pergunta se pode intercalar a



168 defesa oral. A Sra. Simone Souza Silva membro da Comissão Eleitoral pergunta se pode fazer um  
169 intervalo para a sustentação oral. O Sr. Anderson membro da Comissão Eleitoral solicita que fique  
170 registrado que nos outros recursos só foi suspensa quando a Comissão ou Mesa Coordenadora  
171 achou necessária e convencionamos exaustivamente os dez minutos nos outros recursos. A Sra.  
172 Érica pergunta se tem algum documento que a defesa tem dúvida? O advogado coloca que a notícia  
173 é que o médico havia se manifestado no processo. A sra. Érica explica que pode ter sido aberto um  
174 processo na CCIA e que corre em segredo de justiça e que não temos acesso. O médico é contratado  
175 e faz parte da sindicância, o que temos aqui é a íntegra do processo, pois o funcionário tem direito  
176 ao sigilo do processo. O advogado coloca a veracidade do atestado. A sra. Érica explica que não  
177 compete à Comissão eleitoral a atribuição de verificar essa questão e que algo pode ser alterado na  
178 sindicância por via judicial. O advogado solicita que consigne em ata que não há resultado da  
179 sindicância e vocês deliberarem em desfavor a sua cliente por não conclusão da sindicância. O  
180 conselheiro Anderson diz que está consignado o contrário, que a sindicância foi aberta para apuração  
181 da conduta do médico, se houve ou não o atendimento. A sustentação oral foi iniciada pelo advogado  
182 Dr. José Carlos a questão da fragilidade da prova anônima, a imagem fotográfica de uma tela que  
183 não denota um erro do sistema do não atendimento, e aquela tela pode estar errônea, indevida e não  
184 está sendo admitida aqui neste Conselho. O parecer da empresa Tecendo Social, que foi em  
185 consenso acrescentar ou reduzir o tempo a carga horária está no Edital, há uma irregularidade  
186 claramente a ser esclarecida e não estamos esclarecendo nos autos, a fragilidade do recentemente  
187 acesso. O Dr. Marcelo ratifica que um dos pontos a serem considerados é o poder discricionário do  
188 Conselho e os documentos acostados, estamos falando de uma tela anônima e de um atestado real,  
189 de uma pessoa que é funcionário, tem legitimidade que colocou seu carimbo e sua assinatura, para  
190 todos os efeitos tem a sua validade, foi elaborado uma sindicância, e tem um peso muito relevante  
191 para a deliberação. O atendimento pode ter um erro sistêmico na tela, o atendente por erro humano  
192 pode não ter registrado a ida dela até lá, só que o médico atestou. A sindicância faz-se necessária  
193 para apurar, e fica prejudicado o julgamento antes da decisão final da sindicância. Qual o interesse  
194 anônimo de uma pessoa postar uma tela de atendimento de um local público de saúde sem se  
195 identificar, existem interesses escusos, não sei? No mundo jurídico na dúvida se favorece aquele que  
196 está sendo acusado mesmo em trâmites administrativos, e os senhores têm a competência de  
197 deliberar por exatidão e não por achismo, fundamentação, documentação, resultado e não foram  
198 exploradas todas as suas provas documentais, está prejudicada a apuração dos fatos para que  
199 possam deliberar o melhor, o correto e o justo, e que considerem a fragilidades das provas dos autos.  
200 O senso de justiça, e por uma questão de ordem considerem as fragilidades e as provas contidas  
201 que dão exatidão as nossas alegações e a suma importância da acareação e os documentos reais.  
202 A sra. Camila pede que fique registrado que ela apresentou o documento hoje e no dia seguinte  
203 várias pessoas do conselho estavam sabendo, e por ser uma questão administrativa, ela considera  
204 que estavam passando informação privilegiada e acredita que isso não poderia acontecer, e a petição  
205 do advogado e ela que era a interessada não sabia, e outras pessoas estavam sabendo. A sra. Érica  
206 explica que enquanto Conselho teve um documento assinado pela pasta de que não houve  
207 atendimento, e ninguém está questionando o atestado. E esta sindicância é da Secretaria da Saúde,  
208 eles irão prosseguir por lá. O Dr. José Carlos solicita que consigne em ata que a senhora não está  
209 considerando o atestado e sim uma informação e o processo está à disposição da senhora. A sra.  
210 Érica da Comissão Eleitoral explica que não é a posição dela e sim a posição da Comissão Eleitoral  
211 receber um documento dizendo que não houve atendimento e não cabe a nós questionarmos. O Dr.  
212 Marcelo acrescenta que a empresa Tecendo Social se manifestou com liberdade de ajuste de carga  
213 horária e que isso a empresa não tem, e sim cumprir as 56 horas. A Sra. Neide conselheira pergunta  
214 quando o atestado foi entregue? A sra. Érica responde que foi entregue em 09/01/2024, e ela faltou  
215 na formação dia 11/11/2023. A sra. Neide diz que no trabalho quando falta tem que levar  
216 imediatamente. O advogado esclarece que ela entregou no trabalho. O Sr. Anderson membro da  
217 Comissão Eleitoral coloca que não está sendo julgado o atestado, quando fazemos a consulta a outra  
218 Secretaria de Saúde tem um caráter cursal, está revisando, pode acontecer de encontrar o médico e  
219 ele atender, mas um erro no sistema, você só pode ser atendido pelo médico após passar no  
220 atendimento e ser registrado no sistema, e o médico também precisa registrar no sistema o  
221 atendimento, pode ter uma confusão, mas não cabe a esse conselho fazer a verificação. A questão  
222 da sindicância para apurar o ocorrido. Sobre o anonimato, a Secretaria de saúde pode responder  
223 sobre o fato. E coloca que ele participou do curso e a flexibilidade foi no início ou no final, mas foi

224 cumprido a formação e considera que 2 meses não é um prazo adequado para entregar um atestado,  
225 e lamenta pela candidata que participou dos outros dias do curso. É feita a leitura do pedido para a  
226 deliberação da procedência do presente recurso, para a inclusão do meu nome no rol de candidatos  
227 habilitados ao cumprimento das funções de Conselheira Tutelar de São Bernardo do Campo, Área  
228 de Abrangência II, para o biênio 2024/2028, nos termos da Lei Municipal nº 6.159 de 10 de outubro  
229 de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.375 de 15 de dezembro de 2015, e da Resolução CMDCA  
230 nº 581/2023. Passou-se para a deliberação através da votação, a Sra. Cátia com justificativa de voto,  
231 pelo indeferimento e principalmente pelo ofício expedido pela Secretaria de Saúde. O sr. Anderson  
232 pelo indeferimento ao recurso com declaração de voto, mesmo que não houvesse a denúncia  
233 anônima, a resposta da Secretaria de Saúde, a entrega do atestado após o prazo extenso e após a  
234 publicação se daqui dois anos alguém entrega um atestado, abre uma procedência. A questão da  
235 carga horária não alterou os requisitos da recorrente, ela faltou no primeiro dia da formação o que  
236 acarretou na redução da carga horária dela, o que não permitiu continuar como suplente. E por  
237 votação unânime por 16 votos pelo indeferimento do recurso. Os advogados recebem a orientação  
238 para solicitar por e-mail oficializando o número do processo e que deverão solicitar as cópias no  
239 Atende Bem. A Sra. Simone agradece a todos os presentes. Encerramento: Não havendo mais nada  
240 a ser tratado, a Sra. Simone Alves da Silva dá por encerrada a reunião às 10 horas e 25 minutos.  
241 Secretária Executiva do CMDCA secretaria esta reunião, sendo a Ata lavrada pela Sra. Monica  
242 Carafa Lira, a qual assina juntamente com a Sra. Simone Alves da Silva, Vice -Coordenadora do  
243 CMDCA/SBC e com a Sra. Ana Paula Mota Borges, primeira secretária do CMDCA/SBC.

Ata Aprovada